

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1618/00.
PROCESSO N.º 058/00.
APROVADA EM: 29.3.00.

ESTIPULA SANÇÕES À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E A CONDOMÍNIOS IMOBILIÁRIOS QUE PRATICAREM DISCRIMINAÇÃO POR PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU DE ORIGENS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Terá cassado seu Alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Corumbá, o Estabelecimento Comercial, de Ensino, de diversão, de Esporte ou de prestação de serviços, que através de seu proprietário prepostos, ou empregados que reiteradamente praticar discriminação por Raça, Cor, Etnia, Religião ou de origens, no Município de Corumbá-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cassação ocorrerá após decisão judicial que comprove a discriminação, nos termos da Constituição Federal e da Lei n.º 1.390, de 03 de julho de 1951 - (Lei Afonso Arinos).

Artigo 2.º - Os Condomínios Imobiliários do Município de Corumbá-MS., ficam obrigados a fixar cartazes de proibição expressa da prática de discriminação por Raça, Cor, Etnia, religião ou origem.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, regulamentará a aplicação da presente lei, após sessenta dias de sua promulgação.

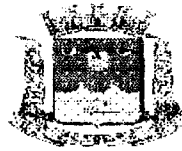
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2000.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente

04 MAI 2000

protocolo 202/2000
RHK.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/00

ESTIPULA SANÇÕES A ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E A CONDOMÍNIOS IMOBILIÁRIOS
QUE PRATICAREM DISCRIMINAÇÃO POR
PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA,
RELIGIÃO OU DE ORIGENS, NO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ. - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Terá cassado seu Alvará de funcionamento pelos órgãos
competentes da Prefeitura Municipal de Corumbá, o Estabelecimento Comercial, de
Ensino, de Diversão, de Esporte ou de Prestação de Serviços que, através de seu
proprietário, prepostos ou empregados, que reiteradamente praticar discriminação por
Raça, Cor, Etnia, Religião ou de Origens, no Município de Corumbá – MS.


PARÁGRAFO ÚNICO – A cassação ocorrerá após decisão
judicial que comprove a discriminação, nos termos da Constituição
Federal e da Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951 – (Lei Afonso
Arinos).

ARTIGO 2º Os Condomínios Imobiliários do Município de Corumbá – MS,
ficam obrigados a fixar cartazes de proibição expressa da prática de discriminação por
Raça, Cor, Etnia, Religião ou Origem.

ARTIGO 3º A Prefeitura Municipal de Corumbá regulamentará a aplicação da
presente Lei após sessenta dias de sua promulgação.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE ABRIL DE 2000


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL